



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2023

Contrato nº. 095/2024

Processo Administrativo nº 57.575/2023 – Chamada Pública 002/2023 - Lei Federal nº. 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R\$ 439.665,30 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 209 – Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, CEP 18.600-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, representada neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, **CLAUDIA MARIA GABRIEL**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.140.536-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 123.524.448-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.447.870/0001-64, com endereço sito na Colônia Santa Marina – Rodovia Sho Yoshioka KM 02, s/nº - Bairro Zona Rural - Caixa Postal 143 - Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2.023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 002/2.023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 - Discriminação do objeto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtde.</u>	<u>Unidade</u>	<u>Valor un.</u>	<u>Valor Total</u>
<u>01</u>	<u>Abacate Geada</u> , de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando de 500 grs a 1 kg - ORGÂNICO	2.000	Kg	9,85	19.700,00
<u>02</u>	<u>Abobrinha</u> , de primeira, apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 400grs cada - ORGÂNICA	1.500	Kg	8,36	12.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2023

03	<u>Alface</u> , lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 350 grs cada. Caixa plástica/engradado forrado com saco de polietileno. ORGÂNICA	11.245	Pês	8,61	96.819,45
04	<u>Alho-Poró Ou Alho Porro</u> . Verdura in natura, espécie comum. Deve apresentar-se com aspecto fresco, turgescerente, são e não queimado (pelo frio, por exemplo). Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas integras, com coloração característica a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isento de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormal. ORGÂNICO	850	Kg	26,71	22.703,50
05	<u>Banana-nanica</u> , em pencas, de primeira, apresentando tamanho, cor, e conformação uniformes, em condições adequadas para consumo mediato e imediato, bem desenvolvidas, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 130 grs. ORGÂNICA	15.000	Kg	7,80	117.000,00
06	<u>Batata Inglesa</u> , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada. ORGÂNICA	3.250	Kg	9,49	30.842,50
07	<u>Batata Doce</u> , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 300 grs. ORGÂNICA	2.000	Kg	7,66	15.320,00
08	<u>Beterraba</u> , de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada	2.000	Kg	7,99	15.980,00
10	<u>Cebola</u> , de primeira, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes devendo ser bem desenvolvidas isenta de sujidade, parasita e materiais estranhos. Pesando aproximadamente 100 grs cada. ORGÂNICA	1.000	Kg	9,73	9.730,00
11	<u>Cenoura</u> , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Pesando aproximadamente 230grs cada. ORGÂNICA	1.850	Kg	8,95	16.781,25

Pág. 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2023

16	Mandioca descascada , de primeira, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor branca, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Cortadas em pedaço aproximadamente de 3 cm, e embalados em pacotes de 01 Kg. ORGÂNICA	2.700	Kg	11,05	29.835,00
22	Repolho Liso , fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Pesando aproximadamente 1,5 kg cada. ORGÂNICO	150	Kg	7,34	1.101,00
23	Rúcula , fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 300 grs cada. ORGÂNICA	900	Maços	10,07	9.063,00
24	Tomate , médio 80% de maturação, extra A, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeitos na conformação, estando livres de enfermidades, defeitos graves que altere a conformação e aparência, isento de sujidade, parasito e substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes). Pesando aproximadamente 120 grs. ORGÂNICO	3.260	Kg	12,96	42.249,60
VALOR TOTAL R\$ 439.665,30					

2.3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 05.200.0007 – FED PNAEC – FICHA Nº 209 – NOTA DE EMPENHO 5868.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencido deste.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Vila Padovan, CEP 18.607-720, de acordo com a necessidade da Merenda Escolar, com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, seguindo ESTIMATIVA SEMANAL ou QUINZENAL ou MENSAL, conforme item 07 do edital.

4.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 439.665,30 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº.006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - O presente contrato **vigora da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou o período de 12 meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 21 de março de 2024.


CLAUDIA MARIA GABRIEL
Secretária Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA ORGÂNICA DE BOTUCATU E REGIÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3


João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo